

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1799, DE 10 DE MARÇO DE 1976.

Autoriza indenizar benfeitorias e dá

outras providências

O Prefeito de Ituiutaba, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 155, § 1º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Ituiutaba autorizada a indenizar Paulo de Paula Prado e demais sucessores de Heráclio Paula Figueira, relativamente a todas as benfeitorias existentes em imóvel de propriedade da Prefeitura de Ituiutaba e por eles ocupado, as regies contratuais, com área de 220.757,00 m² (duzentos-e-sessenta-mil-setecentos-e-cinquenta-e-sete-metros-quadrados) iniciando-se o seu perímetro na antiga ponte sobre o córrego Sujo, a 110 metros retilizacos abaixo do cruzamento da Av. 17 com o referido curso d'água, seguindo pelo corredor em direção N9, dividindo com o loteamento da Vila Progresso por 300 metros; daí, seguindo a direita pelo corredor da antiga estrada, que demandava a zona de São Lourenço, por 493 metros; seguindo, a direita, por cerca de 200 metros dividindo com terrenos ocupados pelos sucessores de Desfrida Jorge, por 185 metros; daí, segue a direita dividindo com os mesmos por 38 metros; seguindo, a esquerda, sempre por cerca de 200 metros, com a mesma confrontação, por 34 metros; seguindo, novamente a esquerda ainda dividindo com os mesmos, por 106 metros, ou seja, até encontrar a divisa com terrenos ocupados por Leolino José Gonçalves; seguindo, a direita, dividindo com este, por 30 metros; seguindo à esquerda, dividindo ainda com o mesmo, por 144 metros, ou seja, até encontrar a divisa deste imóvel com o loteamento do Bairro Nova Horizonte, segue esta divisa pela extensão de 280 metros até o córrego Sujo; daí, seguindo, córrego abaixo, em extensão retificada de 710 metros, ou seja até o ponto de partida.

Art. 2º - A indenização autorizada pelo artigo anterior dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1109, de 10 de março de 1970. - cont. - Fl. - 1 -

Professora de Ituiutaba:

a) - Lotes de nos. 1 a 25, da quadra nº 8 - Super-Quadra 2, com Área total de 7.120,00 metros quadrados medindo 60,00 metros de frente para a Av. Rio Grande; 128,00 metros de frente para a Rua 231; 60,00 metros de frente para a Rua 232; e finalmente 128,00 metros de frente para a Rua 237.

b) - Quadra nº 9 - Super-Quadra 2, composta de 16 lotes, com Área total de 3.960,00 metros quadrados, com 60,00 metros de frente para a Av. Rio Grande; 50,00 metros de frente para a Rua 231; 60,00 metros de frente para a Rua 234 e finalmente 90,00 metros de frente para a Rua 231.

c) - Quadra nº 10 - Super-Quadra 2 - composta de 11 lotes, com Área total de 7.680,00 metros quadrados, com 60,00 metros de frente para a Av. Rio Grande; 128,00 metros de frente para a Rua da Bahia; 60,00 metros de frente para a Rua 232 e finalmente 128,00 metros de frente para a Rua 231.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém,

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 10 de março de 1970.


- Prefeito de Ituiutaba -

(Sécir Tannús)